ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES E LOGISTICA

CONTRATO N° 043/2025/PML
INEXIGIBILIDADE Nº. 029/2025/PML

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO LAGARTO NO ESTADO DE SERGIPE E DO OUTRO LADO A EMPRESA PRIORITY AUDITORIA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.

I. DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.124.052/0001 11, com sede à Praça Nossa Senhora da Piedade nº 13, Bairro Centro – Lagarto/SE, , Estado de Sergipe, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o SRº **ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF sob o n.º 694.XXX.XXX-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE.**

E do outro lado a Empresa **PRIORITY AUDITORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de empresária limitada inscrita no **CNPJ sob nº. 46.661.490.0001-78**, localizada Cel Jose Figueiredo de Alburquerque, n° 510, Bairro: Atalaia, município de Aracaju, estado de Sergipe, CEP: 49.036.180, endereço eletrônico: Fernanda.isa@hotmail.com designado contratado, neste ato representada por sua representante a Senhora **FERNANDA ISABELITTA BARRETO LEITE FONTES**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo n°. 082.0222.2025/PML**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do **Processo de Inexigibilidade n° 29/2025/PML***, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam, projeto básico ou termo de referência, proposta final vinculada, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

> Nota de esclarecimento: Conforme o *PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43). Propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado".*

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso e tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n.º 082.0222/2025** resolvem consoante a autorização exarada nos autos do ***Processo de Inexigibilidade n° 29/2025/PML***, e proposta da Contratada, pactuar o presente instrumento contratual que será em

tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam, mediante cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, assessoria, treinamento e levantamento de dados relativo à matrícula ponderada, adequação de rede e treinamento para implementação do novo FUNDEB, adequação ICMS social, aplicação de condicionalidades para recebimento do VAAT e VAAR, permitindo assim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Lagarto (SE), conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato possui vigência pelo período de 09 (nove) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante discriminado no item 13.1 do Termo de Referência.

Parágrafo único - A prorrogação do prazo de vigência é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O modelo de execução do objeto, os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como as regras relativas à possibilidade ou não de subcontratação estão discriminadas no Termo de Referência deste processo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. O valor total mensal estimado do presente contrato é de até **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)** sendo o valor total do presente contrato de **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, conforme detalhamento de preços unitários e total discriminados na proposta de preços da contratada de acordo com a tabela constante no item 10 do Termo de Referência.

Parágrafo único: Os prazos e condições para liquidação e pagamento, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Unidade Orçamentária	Classificação Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos

0208	2045	33903500	15000000

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

6.1. As obrigações da contratante e da contratada, inclusive aquelas relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, estão discriminadas nos itens 05 e 06, respectivamente, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

7.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO.

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Na ocorrência da rescisão prevista no **caput** desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos da Inexigibilidade nº 029/2025/PML que, simultaneamente:
a) constam do Processo Administrativo nº 082.0222.2025;
b) não contrarie o interesse público;
II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;
III – nos preceitos do Direito Público;
IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES E LOGISTICA

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

13.1 A Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro do Município de Lagarto do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

Lagarto/SE, 30 de maio de 2025.

CONTRATANTES:

ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

FERNANDA ISABELITTA BARRETO LEITE FONTES:79753485549

Assinado de forma digital por FERNANDA ISABELITTA BARRETO LEITE FONTES:79753485549
Dados: 2025.05.30 16:25:48 -03'00'

FERNANDA ISABELITTA BARRETO LEITE FONTES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

I: Rodrigo Santos Batista
CPF: 043.xxx.xxx-22

II: Nicolly Maria Alves Santana
CPF: 067.xxx.xxx-65